ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

LEI nº 15 de 29 de Dezembro de 1964.

ANULA O ART. 272 E SEUS PARAGRAFOS DA LEI Nº 12 DE 21 DE AGOSTO DE 1964, '' CRIA O IMPOSTO DE MANIFESTO NO MUNICIPIO DE MANACAPURU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão RAIMUNDO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito Constitucional do Município de Manacapuru, Estado do Amazonas, faz saber a tôdos os habitantes dêste Município que a Câmara Municipal de Manacapuru, em sua atual reunião, DECRETOU e eu SANCIONEI a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Fica revogado o Art. 272 e seus paragrafos, da Lei nº 12, ' de 21 de agosto de 1964.

Art. 2º - Fica criado o Imposto de Manifesto no Município de Manacapuru.

Art. 3º - O Imposto a que trata o Art. 2º desta Lei, incidirá sôbre' todos os gêneros ou produtos regionais exportados ou para' consumo interno do Município.

Art. 4º - O Imposto de Manifesto será cobrado na base de 5% sôbre o valor venal dos produtos constantes da pauta em vigência.

Art. 5º - Fica autorizado o senhor Prefeito Constitucional, através' da Secretaria competente, a decretar a pauta de valôres '' dos generos ou produtos regionais, para efeito de cobrança do Imposto.

§ 1º - Fica o senhor Prefeito Constitucional, através da Secretaria competente, autorizado a atualizar a pauta de valôres' tôda vez que se fizer necessário.

§ 2º - A atualização da Pauta de valôres, poderá sofrer oscilação crescente e decrescente.

Art. 6º - Ficará isento do Imposto de Manifesto de que trata a pre-' sente Lei os produtos a que estiverem sujeitos ao Imposto' sôbre Exploração Agricola Industrial.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, aos '' vinte e nove (29) dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro (1964).

RAIMUNDO DE OLIVEIRA E SILVA
PREFEITO

LÁZARO BARROSO DIAS
SECRETÁRIO